




---



---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---



---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

---

ASSINATURA DIGITAL

---

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Núcleo de Administração (NUCAD) / Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP) - SJPI	3
<b>Atos Judiciais</b>	
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Corrente	6
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano	8

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

**Núcleo de Administração (NUCAD) / Seção de Cadastro de Pessoal (SECAP) - SJPI**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

**PORTARIA SJPI-DIREF - 15/2021**

**O Juiz Federal NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS**, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Justiça Federal da 1ª Região, **NO USO** de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGER nº 10126799, de 19/04/2020, **CONSIDERANDO** os termos do PAe n. 0000234-05.2021.4.01.8011, **R E S O L V E**:

**DESIGNAR** para o plantão da Seção Judiciária do Piauí, no período de **15 a 28/02/2021** que será exercido pelos Juizes Federais, Diretor de Secretaria, Servidores e Seguranças abaixo relacionados:

JUIZ PLANTONISTA	VARA/ SUBSEÇÃO	JUIZ PLANTONISTA SUBSTITUTO	VARA/ SUBSEÇÃO	PERÍODO
FLÁVIO EDIANO HISSA MAIA	SSJPNA	JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO	SSJPNA	15 a 28/02/2021
DIRETOR PLANTONISTA	VARA/ SUBSEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA/ SUBSEÇÃO	PERÍODO
MARIA DA LUZ OLIVEIRA SOUZA OLIVEIRA	SSJPNA	JAIRO TIMOTEO COELHO	SSJPNA	15 a 21/02/2021
		AGACENON DE JESUS AZEVEDO	SSJPNA	22 a 28/02/2021
SERVIDOR PLANTONISTA	VARA/ SUBSEÇÃO	SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA/ SUBSEÇÃO	PERÍODO
NAYARA DANTAS BRITO BASTOS	SSJPNA	LIDIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS	SSJPNA	15 a 28/02/2021
JOSEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	SSJPNA			
SEGURANÇA	SETOR	SUBSTITUTO EVENTUAL	SETOR	PERÍODO
PEDRO LOPES DE CARVALHO	SSJPNA	-	-	15 a 28/02/2021
HORÁRIO DE ATENDIMENTO				
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS E DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DE 18H01MIN ÀS 8H59MIN				
ENDEREÇO/CONTATOS				
DIRETOR DE SECRETARIA PLANTONISTA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARNAÍBA/SJPI: (86) 99502-6992.				
ENDEREÇO: AV. HUMBERTO DE CAMPOS, 634, BAIRRO - CENTRO, CEP: 64.200-380 - PARNAÍBA-PIAUI. TELEFONES: (86)3421-1950 (GERAL)/(86)3421-1953/1954 (ATENDIMENTO)				
<b>ATENÇÃO: NO PLANTÃO, as petições recebidas durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no Pje, no módulo Plantão Judicial, nos termos do Anexo I - Manual Plantão Judicial (10004362) da PORTARIA PRESI - 10010993, de 24/03/2020. As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.</b>				

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

**NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por Nazareno César Moreira Rêis, Diretor do Foro, em 03/02/2021, às 20:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12285732** e o código CRC **642840C5**.



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Corrente**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-1ª VARA - CORRENTE

Juiz Titular	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
Dir. Secret.	: JOSE ONOFRE BARBOSA JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2030-26.2018.4.01.4005

2030-26.2018.4.01.4005 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: PI00014318 - HELVECIO SANTOS PINHEIRO NETO
REU	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Intime-se o autor para ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (...)

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano**

Juiz Titular	: DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Juiza Substit.	: DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	: JOSÉ NILSON DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
---------------	------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2876-25.2013.4.01.4003

2876-25.2013.4.01.4003 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ADERSON LOPES BARBOSA
REU	: CLARICE MAURIZ LIRA
REU	: ZILMA MAURIZ LIRA
REU	: JOSE CIPRIANO DE SOUSA LIRA
ADVOGADO	: PI00002746 - LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
ADVOGADO	: PI00015777 - LARA SABRYNA RODRIGUES LANDIM
ADVOGADO	: PI00004001 - FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO	: PI00009002 - RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR
ADVOGADO	: PI0000178B - ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito inicial para: CONDENAR JOSÉ CIPRIANO DE SOUSA LIRA, pela prática do crime descrito no art. 299, do Código Penal, e ABSOLVÊ-LO das imputações pela prática dos crimes do art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67 e do art. 89, da Lei 8.666/93; ABSOLVER ZILMA MAURIZ LIRA e CLARICE MAURIZ LIRA das imputações pela prática dos crimes do art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/67; do art. 299, do Código Penal; e do art. 89, da Lei 8.666/93; ABSOLVER ADERSON LOPES BARBOSA da imputação pela prática do crime do art. 89, da Lei 8.666/93. Passo, portanto, à dosimetria da pena (art. 68 do CP), relativamente à condenação de JOSÉ CIPRIANO DE SOUSA LIRA, pela prática do crime descrito no art. 299, do Código Penal. Com relação às condições do art. 59, caput, do Código Penal: a) a culpabilidade é inerente ao tipo penal; b) não há nos autos evidências de maus antecedentes; c) deixo de valorar a conduta social do condenado em face da ausência de dados quanto a esta circunstância; d) deixo de examinar a personalidade do agente, caracterizada pelo seu modo de ser, ante a ausência de dados específicos a respeito desse aspecto; e) o motivo do crime é o normal à espécie; f) as circunstâncias do delito também são inerentes ao tipo penal; g) as consequências da infração são as usuais; h) deixo de valorar, por fim, o aspecto do comportamento da vítima, considerando que esta em nada contribuiu para o evento. Assim sendo, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base no mínimo legal: 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa. Na segunda fase, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Na terceira etapa, deve incidir a causa de aumento de pena descrita no parágrafo único do art. 299 do Código Penal, pelo que aumento a pena em um sexto. Assim, fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/20 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado na forma do art. 49, § 2º, do CP. Nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos estampados nos arts. 44 e 46 do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade aplicada em duas penas restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, a ser designada na execução de forma compatível com a idade e o estado de saúde do apenado, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação; e b) prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, cuja destinação igualmente será tratada no momento oportuno. Operada a substituição, descabe falar em sursis (art. 77 do CP). Após o trânsito em julgado, proceda-se à: a) inscrição do réu no rol de culpados; b) comunicação ao TRE/PI, para os fins previstos no art. 15, III da Constituição Federal; c) expedição de ofício ao Instituto Estadual de Identificação para fins estatísticos; e d) cobrança do valor devido a título de multa. Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."